

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO* DECRETO MUNICIPAL Nº 164, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO*

DECRETO MUNICIPAL Nº 164, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação municipal dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc –, conforme determina o §4º do art.2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Brejinho/RN, tendo em vista a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e o disposto no § 4º do Art. 2º do Decreto Federal nº: 10.464, de 17 de agosto de 2020,

D E C R E T A :

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a destinação de recursos para ações emergenciais do setor cultural do município de Brejinho/RN, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Art. 2º O município de Brejinho receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 106.814,50 (cento e seis mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), para aplicações em ações emergenciais de apoio ao setor cultural local, conforme o art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020, e o inciso II e III do art. 2º do Decreto Federal nº: 10.464, de 17 de agosto de 2020, pelo qual a transferência dos recursos será operacionalizado pela Plataforma +Brasil.

Art. 3º Compete ao município de Brejinho/RN:

I – Distribuir subsídio mensal, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social (inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020); e

II – Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outro instrumento aplicável para prêmio, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artistas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inciso III, art. 2º, da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020).

§ 1º Do montante financeiro destinado ao município de Brejinho/RN, pelo menos 20% deverá ser destinados a ações do inciso II deste artigo.

§ 2º Os beneficiários dos recursos da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão residir e estar domiciliado no território geográfico do município de Brejinho/RN, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º O município de Brejinho/RN, em conjunto com a Fundação José Augusto, órgão gestor da Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, definirá a ação emergencial prevista no inciso II deste artigo, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º o pagamento dos recursos aos beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local disposto nos incisos I e II deste artigo, fica condicionado a verificação de elegibilidade dos mesmos, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, caso necessário, será realizada consulta a base de dados do município de Brejinho/RN e a base de dados do Estado.

§ 5º As informações obtidas nas bases de dados do município e do estado deverá ser homologado pelo Ministério do Turismo.

§ 6º Caso o grupo ou o espaço cultural não tenha inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 7º Os beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local que apresentarem informações falsas poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal na forma da lei.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º o subsídio mensal que trata o inciso II do art. 3º deste decreto, terá valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante 03 (três) meses, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada beneficiário.

§ 1º Para a realização da ação do caput deste artigo será destinado o montante de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), beneficiando 07 (sete) espaços culturais.

§ 2º Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programados para ser concedido, o município poderá selecionar quais serão os beneficiados, o que poderá ser feito considerando a ordem de solicitação do subsídio.

§ 3º Caso a quantidade seja menor, o município já saberá quais serão os beneficiados, podendo disponibilizar a primeira parcela do subsídio, como também, poderá solicitar o remanejamento do valor remanescentes para aplicação da ação do inciso II, art. 3º desde decreto.

Art. 5º poderão solicitar o subsídio mensal pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e pessoa física representante de grupo e coletivo cultural informal, tais como:

- Associação, cooperativa, instituição, microempresa e pequena empresa de finalidade e natureza cultural e/ou de turismo cultural;
- Ateliê de pintura, moda, design e artesanato;
- Biblioteca comunitária;
- Circo;
- Comunidade quilombola;
- Escolas de dança, de música, de capoeira e de teatro;

- Espaços culturais em comunidade indígena;
- Espaços de apresentações culturais;
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- Estúdio de fotográfico e de audiovisual;
- Feira de arte e artesanato;
- Festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- Festival de cultura;
- Festival literário;
- Grupos de dança, teatro, música e artesanato;
- Museu comunitário, centro de memória e patrimônio;
- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- Outros espaços e atividades artísticos culturais validados em cadastros culturais existentes na unidade da federação disposto no art. 7º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os dispostos no art. 8º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º Para os espaços culturais solicitarem o subsídio mensal deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- Estar devidamente cadastrado e homologado no cadastro cultural do município ou em um dos cadastros culturais disposto no Art. 7º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020;
- Estar em atividade há pelo menos 12 (doze) meses no município;
- Ser maior de idade na data da solicitação (pessoa física);
- Ter residência e/ou domicílio no município (pessoa física);
- Não está em débito com a receita federal, com a fazenda estadual e municipal, com a Justiça do trabalho e com o FGTS (pessoa jurídica);
- Estar quite com a justiça eleitoral (pessoa física);
- Ter interrompida sua atividade por força das medidas de isolamento social; e
- Garantir como contrapartida realização de atividade cultural em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 1º Para os espaços culturais informais que solicitarem o subsídio é necessário apresentar os seguintes documentos que tem caráter eliminatório:

- Requerimento de solicitação do subsídio (anexo I);
- Projeto técnico (anexo II);
- Cópia simples e legível do RG;
- Cópia simples legível do CPF;
- Cópia simples e legível do comprovante de residência e/ou declaração de residência;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Dados bancários (Banco do Brasil);
- Apresentar declaração de comprovação de vínculo (anexo III);
- Comprovação de execução de atividade cultural no município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impressa, documentos, etc.

§ 2º Os espaços culturais formais que solicitarem o subsídio mensal é necessário apresentar a seguinte documentação que tem caráter eliminatório:

- Requerimento de solicitação do subsídio mensal (anexo I);
- Projeto técnico (anexo II);
- Cartão do CNPJ;
- Certificado de qualificação como MEI (se for MEI);
- Contrato ou estatuto social;
- Ata de fundação e de posse da diretoria atual (Se for associação);
- Estatuto ou regimento interno (Se for associação);
- Cópia simples e legível do RG do representante legal;
- Cópia simples e legível do CPF do representante legal;
- Cópia simples e legível do comprovante de residência e/ou declaração de residência da PJ e do representante legal;
- Certidão negativa da receita federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>);
- Certidão negativa estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- Certidão negativa municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- Dados bancários em nome da PJ (banco do brasil); e
- Comprovação de execução de atividade cultural no município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impressa, documentos, etc.

§ 3º A não apresentação de um dos documentos listado neste artigo, implicará no indeferimento da solicitação, não podendo concorrer ao subsídio mensal da Lei Aldir Blanc.

§ 4º Os documentos listado neste artigo, poderão ser enviados para o seguinte e-mail: educabrejinho2017@hotmail.com, identificando no assunto: “nome do espaço – Subsídio mensal Emergencial da Lei Aldir Blanc”. Todos os documentos no mesmo e-mail. Não será aceito documentos enviados separadamente.

§ 5º o requerimento e o projeto técnico deverão ser assinados e digitalizados, junto de todos os documentos e certidões no formato PDF em arquivo único;

§ 6º Para os casos extremos de falta de acesso ao sinal de internet a documentação exigida deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em envelope lacrado, em até 10 (dez) dias corridos, endereçado da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Subsídio Emergencial da Lei Aldir Blanc
END.: Av. Antonio Alves Pessoa, s/n – centro – Brejinho/RN

REMETENTE:**Nome:****END.:**

§ 7º Após a entrega da documentação exigida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN poderá solicitar documentos complementarem.

§ 8º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 9º O prazo para que os espaços culturais solicitem o subsídio e enviem a documentação será de 10 (dias) corridos, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica vedado a concessão do subsídio a:

- Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera;
- Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- Espaços geridos pelo serviço social do Sistema S.

Art. 8º Os beneficiários do subsídio apresentarão relatório de execução (anexo IV) junto com notas fiscais, recibos e fotos das despesas como prestação de contas referente ao uso do benefício a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do valor total.

§ 1º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos a manutenção da atividade cultural do beneficiário que poderá incluir despesas realizadas com:

- Internet;
- Transporte;
- Aluguel;
- Telefone;
- Consumo de água e luz; e
- Outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal, discriminará no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as penalidades e providencias adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 3º As penalidades que tratam o parágrafo anterior poderão ser: inscrição na dívida ativa do Município de Brejinho, notificação extrajudicial, suspensão e/ou renovação do alvará enquanto não fizer a prestação de contas, até mesmo ser acionado judicialmente nas esferas cível e criminal.

Capítulo III
edital de premiação

Art. 9º A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, elaborará e publicará edital para premiar iniciativas culturais já existentes no município conforme o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e o inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº: 10.464, de 17 de agosto de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existente ou por meio de criação de programa específico.

§ 1º O município de Brejinho/RN deverá informar no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil:

- Os tipos de instrumentos realizados;
- A identificação do instrumento;
- O total do valor repassado por meio do instrumento;
- O quantitativo de beneficiários;
- Para fins de transparência e verificação, a publicação em diário oficial do resultado do certame em formato PDF;
- A comprovação do cumprimento do objeto pactuado nos instrumentos; e
- Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providencias adotadas para recomposição do dano.

§ 2º A comprovação que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento de objetivo pactuado com cada beneficiário, atestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, responsável pela distribuição dos recursos.

§3º A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas, pela internet, redes sociais e plataformas digitais, preferencialmente por meio de divulgação no sitio eletrônico oficial do município.

Art. 10 Para esta ação será destinado o montante de R\$ 43.814,50 (quarenta e três mil oitocentos e quatorze e cinquenta centavos), equivalente a 41.01% dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

Art. 11 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN lançará edital específico contendo as regras, critérios e prazos para inscrição e avaliação dos projetos a serem apoiados através do inciso III art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN poderá, se achar necessário, complementar com recursos próprios ou específicos do orçamento municipal, o valor programado para o cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

Capítulo IV Disposições finais

Art. 13 As avaliações dos cadastros culturais são realizadas pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, criado através do Decreto Municipal nº: 163 de 23 de setembro de 2020 e nomeado pela Portaria Municipal nº: 108 de 23 de setembro de 2020.

Art. 14 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN nomeará a comissão de seleção específica das iniciativas a serem contempladas.

Art. 15 A prefeitura municipal de Brejinho/RN terá 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos para publicar a programação ou destinação dos recursos.

Art. 16 Os pagamentos do que se refere os incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será efetuado através de depósito em conta corrente do Banco do Brasil, para os solicitantes do subsídio mensal e proponentes no edital, ocorrendo no exercício de 2020, mediante a disponibilidade de recursos à época.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/RN, em 14 de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

SUBSÍDIO MENSAL LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020		
SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO		
NOME DO ESPAÇO CULTURAL:		
PESSOA JURÍDICA: () MEI () ASSOCIAÇÃO () COOPERATIVA () PEQUENA EMPRESA () INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA. PESSOA FÍSICA: () GRUPO () COLETIVO.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico (E-mail):
Conta Corrente:	Banco:	Agência:
Representante:	Cargo:	
Profissão:	Estado Civil:	CPF:
Identidade / Órgão Expedidor:	Cargo:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome:	Profissão:	
Estado Civil:	CPF:	
Identidade / Órgão Expedidor:	Endereço completo:	
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico (E-mail):
Conta Corrente:	Banco:	Agência:
3. DECLARAÇÃO		
Esta solicitação efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas na Lei Aldir Blanc e na regulamentação federal e municipal da referida Lei. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
Local e data	Assinatura do solicitante (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).	

Anexo II

SUBSÍDIO MENSAL LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020		
PROJETO TÉCNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO		
NOME DO ESPAÇO CULTURAL:		
SOLICITANTE:		
		CNPJ/CPF
QUAIS OS CADASTROS CULTURAIS O ESPAÇO ESTÁ INSCRITO: () MUNICIPAL () ESTADUAL () SNIIC (FEDERAL) () OUTRO: _____		

2. APRESENTAÇÃO/HISTORICO DO ESPAÇO CULTURAL:					
3. OBJETIVO: O QUE SERÁ FEITO COM O RECURSO DA LEI ALDIR BLANC?					
4. JUSTIFICATIVA: POR QUE APLICAR O RECURSO NESSAS AÇÕES (MANUTENÇÃO) ?					
5. ORÇAMENTO					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
6. DECLARAÇÃO DE DESPESA MENSAL:					
Declaro para os devidos fins a despesa mensal do Espaço Cultural xxxx, referente ao mês de xxx de 2020, foram as seguintes:					
Nº	DESPESAS				VALOR RS
TOTAL RS					
Local e data.					
Assinatura					
Nome					
7. DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES:					
Declaro, para os devidos fins, que por força do isolamento social causado pelo novo corona vírus – COVID-19, interrompemos nossas atividades culturais no município de ... /RN, desde o mês de março de 2020.					
Local e data					
Assinatura					
nome					
8. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA:					
Em cumprimento ao Art. 9º da Lei Aldir Blanc, apresento e garanto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ... a seguinte proposta de contrapartida após o reinício das atividades, a ser realizada de forma gratuita:					
1					
2					
3					
Valor estimado da contrapartida: R\$ 00					
Local e data					
Assinatura					
Nome					
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO PROPONETE		

Anexo III

SUBSÍDIO MENSAL					
LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020					
COMPROVANTE DE VÍNCULO (PESSOA FÍSICA)					
1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:					
NOME				CPF	
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DA EMISSÃO	E-MAIL		
ENDEREÇO (rua, avenida, etc.)			Nº	BAIRRO	
CIDADE		UF	CEP	Telefone:	
DECLARO, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ..., que represento o Grupo/Coletivo _____, composto por ___ membros, ficando encarregado pelo recebimento do subsídio a ser pago, como determina a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.					
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

MEMBROS DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL					
01	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		
02	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		
03	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		
04	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		
05	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		

06	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
07	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
08	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
09	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
10	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	

ANEXO IV

SUBSÍDIO MENSAL			
LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020			
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO			
I. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	
REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica)	CPF	TELEFONE	
ENDEREÇO			
VALOR RECEBIDO		VALOR GASTO	
COMO FORAM UTILIZADOS OS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC?			
ANEXOS:			
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:EF31035F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/10/2020. Edição 2373
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>